



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2022

“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de alterar a denominação do ‘Mês Antidrogas’ para ‘Junho Branco’.”

Autor: Deputado Ismael dos Santos

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, visando modificar a denominação do “Mês Antidrogas” para “Junho Branco”, a ser realizado, anualmente, em parceria entre o poder público e a iniciativa privada, por meio de ações educativas de conscientização, prevenção e combate acerca do uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como do uso indevido de agrotóxicos (art. 2º).

Da Justificação do Autor à proposição (pp. 4/5), transcrevo o que segue:

[...] observamos que incentivar políticas públicas de enfrentamento aos problemas da sociedade advindos dos males que as drogas lícitas e ilícitas oferecem é primordial para uma melhor qualidade de vida para a população como um todo.

O projeto “Junho Branco”, além de buscar a conscientização sobre os danos causados pelo uso e abuso de drogas, bem como a participação da família e da sociedade nas ações para mitigar o problema, é uma excelente oportunidade de falar sobre os aspectos que envolvem o tratamento, a prevenção e a reinserção social dos dependentes químicos.

Além disso, para manter um outro objetivo do “Mês Antidrogas”, que agora se pretende denominar “Junho Branco”, entendo importante buscar a conscientização da população quanto ao uso indevido de agrotóxicos, visto que esses produtos químicos causam riscos à



saúde, causando intoxicações e levando, inclusive, em caso mais graves, a paralisia e doenças que afetam o sistema nervoso central e o aparelho digestivo.
[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2022 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade na Reunião do dia 11 de maio de 2022.

Por fim, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, com enfoque nas disposições contidas no art. 89, I, II, IV, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que visa incentivar as políticas e ações de prevenção ao consumo de substâncias entorpecentes, além de buscar a conscientização da população sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas e pelo abuso das lícitas, bem como pelos agrotóxicos.

Ante o exposto, com base nos arts. 89, I, II, IV, e 144, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0079.2/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

